



<b>PROCESSO</b>	<b>: 72915/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS EM CUMPRIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 240/2021, PROCESSO Nº 99864/2020, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR RESPONSÁVEIS REF ATRASO NOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2020</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO CAMPOS NETO</b>

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos pelo Sr. Pedro Ferreira de Souza, ex-Prefeito do Município de Jauru, por meio de seus advogados, em face do Acórdão nº 416/2024-PV, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 836/2023 - PV.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **não provimento** do recurso, conforme conclusão da instrução técnica.

Com o intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação da informação apresentada e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 22/08/2024.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

